

ALADI/SEC/di 1586
4 de dezembro de 2001

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGA DO BRASIL (NTC)

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI (doravante “a Secretaria”), devidamente representada por seu Secretário-Geral, Embaixador Juan F. Rojas Penso, com sede em Cebollatí 1461, da cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, e a Associação Nacional do Transporte de Carga (doravante “NTC”), devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Romeu Nerci Luft, com sede à Rua da Gávea, 1390, na cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO Que a ALADI é um organismo intergovernamental de caráter regional que tem por objetivo a promoção, de forma equilibrada e harmônica, do desenvolvimento econômico e social de seus países-membros, a promoção e regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento de ações que coadjuvem para a ampliação dos mercados; e

A conveniência de estreitar os vínculos com o setor empresarial e industrial latino-americano, como forma de promover a integração latino-americana e a ampliação de fluxos de comércio para o desenvolvimento industrial, como base do crescimento econômico e social de nossos povos,

CONVÊM em celebrar o seguinte

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO.- O presente Acordo objetiva a cooperação recíproca entre a Secretaria e a NTC para realizar ações e/ou projetos que visem promover e ampliar o comércio recíproco dos países-membros da ALADI e de outros países da região.

SEGUNDO.- A cooperação determinada em cada oportunidade poderá abranger, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) a Secretaria, na medida de suas possibilidades, prestará apoio à NTC naquelas atividades que esta procure desenvolver, vinculadas ao processo de integração, à promoção do comércio regional com outros países e relacionadas com a execução deste Acordo;
- b) a NTC promoverá entre seus representados estudos técnicos que sirvam de apoio às atividades ou projetos que coordene com a Secretaria, pondo-os à disposição desta para os fins pertinentes;
- c) a Secretaria e a NTC convirão no desenho e na execução de estudos e projetos de investigação conjunta, bem como na realização de foros, seminários, reuniões especializadas e outros eventos, em temas ou em áreas de interesse para as Partes;
- d) a Secretaria, na medida de suas possibilidades, fornecerá à NTC, cada vez que esta solicite, a informação mais completa possível sobre os temas vinculados com as atividades da segunda;
- e) a NTC, na medida de suas possibilidades, fornecerá à Secretaria a informação técnica e analítica de que disponha, seja em bases de dados, documentos ou material bibliográfico, vinculada com o processo de integração regional, sub-regional e hemisférico, especialmente informação relativa ao transporte internacional;
- f) a Secretaria e a NTC convirão na implementação de ações coordenadas, através da cooperação horizontal com outros organismos ou instituições, a fim de realizar esforços para promover oportunidades de negócios da região, especificamente buscando facilitar o acesso e ampliação dos mercados dos países-membros da ALADI; e
- g) a Secretaria e a NTC se comprometem a dar ampla difusão às atividades e projetos realizados ou a realizar-se no âmbito do presente Acordo de Cooperação, através dos canais de comunicação de ambas as Instituições.

TERCEIRO.- As ações ou projetos de cooperação identificados no âmbito do presente Acordo poderão formalizar-se através de acordos específicos, nos quais serão estabelecidos os objetivos e prioridades das Partes. Para esses efeitos, os projetos ou acordos conterão previsões para a execução da atividade de cooperação e contemplarão as especificações sobre alcance, coordenação e administração, alocação de recursos, intercâmbio de pessoal, custos totais e sua distribuição, cronograma de execução e outros assuntos relacionados com a atividade de cooperação.

QUARTO.- As Partes estabelecerão as condições para o financiamento de cada projeto, antes de seu início, podendo fazer gestões para seu financiamento, parcial ou total, por parte de fontes externas.

QUINTO.- As Partes promoverão o intercâmbio, de forma oportuna e permanente, de informação sobre aqueles temas considerados de utilidade para a consecução dos objetivos a que se refere o presente Acordo de Cooperação. Com essa finalidade, a Secretaria informará à NTC os programas de trabalho que se proponha realizar em todos aqueles aspectos que possam ser de seu interesse, bem como do interesse da Secretaria.

Por sua vez, a NTC manterá informada a Secretaria sobre o interesse de seus representados em fazer contatos com setores determinados com fins operacionais específicos, das recomendações emanadas de seus respectivos órgãos de interesse para os fins do presente Acordo, bem como das dificuldades que tenha podido constatar para o melhor aproveitamento das oportunidades comerciais pactuadas entre os países-membros da Associação, através dos mecanismos do Tratado de Montevideú 1980.

SEXTO.- Os resultados dos projetos de cooperação serão avaliados segundo os procedimentos estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

SÉTIMO.- As Partes poderão utilizar livremente toda a informação intercambiada em virtude do presente Acordo de Cooperação, exceto naqueles casos em que a Parte que a forneceu tenha estabelecido restrições ou ressalvas para seu uso ou divulgação.

OITAVO.- Qualquer diferença derivada da interpretação e/ou aplicação do presente Acordo será resolvida mediante negociação direta entre as Partes.

NONO.- O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e regerá por prazo indefinido, podendo ser modificado de comum acordo quando as Partes considerarem conveniente. As modificações deverão ser formalizadas por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor. Poderá, igualmente, ser denunciado por qualquer uma das Partes, em cujo caso ficará sem efeito noventa (90) dias após a correspondente notificação escrita nesse sentido.

DEZ.- A modificação total ou parcial, e inclusive a finalização do presente Acordo de Cooperação, não afetará as ações ou projetos de cooperação que nesse momento estiverem em desenvolvimento, salvo acordo em contrário.

Em testemunha do acordado, a Secretaria-Geral e a NTC, devidamente representadas, assinam o presente Acordo de Cooperação, em quatro originais, dois em idioma português e dois em idioma espanhol, todos eles igualmente autênticos, na cidade de Montevideú, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e um. (a): Secretário-Geral, Embajador Juan F. Rojas Penso, pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Presidente, Sr. Romeu Nerci Luft pela Associação Nacional do Transporte de Carga (NTC).